



LEI Nº 787, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RECONHECE A BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO E A BANDA CABAÇAL DOS MARRECAS COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE SUA PROTEÇÃO E FOMENTO, INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO CULTURAL AOS SEUS INTEGRANTES E PARTICIPANTES EM FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestações culturais de relevante interesse público municipal a Banda Filarmônica Municipal São Sebastião e a Banda Cabaçal dos Marrecas, em razão de sua contribuição histórica, artística, educacional, social e cultural para o Município.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Artes, promoverá ações de preservação, valorização, fortalecimento, difusão e continuidade das atividades desenvolvidas pelas manifestações culturais reconhecidas por esta Lei.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não impede a adoção de medidas de registro, inventário, salvaguarda, proteção, promoção e difusão das manifestações culturais reconhecidas, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º Fica instituído Incentivo Financeiro Cultural mensal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por beneficiário, destinado aos integrantes e participantes que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 5º Para a Banda Filarmônica Municipal São Sebastião, farão jus ao incentivo os integrantes ativos que:

I – estejam regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Artes;

Suelio

II – participem dos ensaios, apresentações e demais atividades da Banda, na forma do regulamento;

III – atendam aos demais requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

Art. 6º Para a Banda Cabaçal dos Marrecas, o incentivo será destinado:

I – aos integrantes ativos que atualmente compõem o núcleo da Banda, observado o cadastro municipal;

II – a até 6 (seis) participantes em formação, destinados à aprendizagem dos instrumentos e saberes musicais próprios da manifestação cultural;

III – aos participantes em formação que estejam regularmente inscritos, participem das atividades e cumpram os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º A concessão do incentivo aos participantes em formação possui finalidade exclusivamente formativa e de salvaguarda cultural, destinada à transmissão intergeracional dos conhecimentos, técnicas e práticas musicais da Banda Cabaçal dos Marrecas.

Art. 8º O Incentivo Financeiro Cultural:

I – possui natureza de fomento cultural;

II – não possui caráter remuneratório;

III – não constitui salário, remuneração ou contraprestação por serviços prestados ao Município;

IV – não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou obrigação trabalhista entre o Município e os beneficiários;

V – não se incorpora à remuneração ou a qualquer vantagem de natureza funcional.

Art. 9º O pagamento do incentivo dependerá da inscrição e do cadastro do beneficiário, bem como da comprovação de participação nas atividades, mediante folha ou registro de participação mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Artes, na forma do regulamento.

Art. 10 O incentivo poderá ser suspenso ou cancelado quando o beneficiário:

I – deixar de integrar a respectiva manifestação cultural ou solicitar seu desligamento;

II – deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Lei ou em regulamento;

III – deixar de participar das atividades na forma estabelecida;

IV – prestar informação falsa ou apresentar documentação irregular para obtenção do benefício.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Artes:

- I – manter atualizado o cadastro dos beneficiários;
- II – manter as inscrições e folhas ou registros de participação;
- III – verificar mensalmente o cumprimento dos requisitos para o pagamento;
- IV – encaminhar ao setor competente a relação dos beneficiários aptos;
- V – fiscalizar e acompanhar a execução da política pública instituída por esta Lei;
- VI – manter documentação apta a demonstrar a regularidade dos pagamentos e das atividades desenvolvidas.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando especialmente:

- I – os procedimentos de inscrição e cadastramento;
- II – os critérios de seleção dos participantes em formação da Banda Cabaçal dos Marrecas;
- III – os critérios de frequência e participação;
- IV – a forma de comprovação das atividades;
- V – os procedimentos de pagamento, suspensão e cancelamento;
- VI – a atualização da relação de beneficiários;
- VII – os demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Artes, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14 A execução dos incentivos instituídos por esta Lei observará as normas de responsabilidade fiscal, orçamentária e financeira, inclusive quanto à adequação orçamentária, ao impacto financeiro e às dotações disponíveis para a respectiva despesa.

Art. 15 A Banda Filarmônica Municipal São Sebastião e a Banda Cabaçal dos Marrecas poderão participar de programas culturais, ações de formação, editais, parcerias e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

demais políticas públicas de cultura promovidas pelo Município, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira/PB, 21 de setembro de 2026.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional